

Despacho nº 1/Diretor/2020

Normas Enquadradoras do Processo de Ensino a Distância

Considerando:

- a) As medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus, estabelecidas pelo Decreto lei 10-A/2020, de 13 de março, no âmbito das quais foi determinada a “suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior”;
- b) A Informação 1/Diretor, de 12 de março, proferida na sequência das orientações da Direção Geral de Saúde e da classificação da COVID- 19 como pandemia pela OMS, e no âmbito da qual suspendi todas as atividades letivas presenciais na Escola Profissional de Almada desde o dia 13 de março;
- c) A declaração do Estado de Emergência por via do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, no âmbito da resposta à situação epidemiológica provocada pela doença COVID-19, a qual constitui uma medida excecional apenas justificável em situações limite, como a de calamidade pública que, de momento, enfrentamos;
- d) As disposições emanadas do Governo com vista a regulamentar e operacionalizar o Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República;
- e) O decreto-lei aprovado em Conselho de Ministros no passado dia 8 de abril, que aguarda publicação, relativo à forma como ocorrerá o 3.º período do ano letivo 2019/2020, atendendo à situação epidemiológica que o país atravessa;
- f) O impacto de tais medidas de caráter excecional e temporário de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 no funcionamento das Escolas e da EPA em particular, desde logo por se encontrar impedida de concretizar, pela via presencial, a sua missão de ensino-aprendizagem;
- g) Que a EPA está consciente da sua responsabilidade no âmbito do esforço global de contenção e mitigação dos efeitos desta situação epidemiológica, na qual está em causa o bem supremo constituído pela saúde e pela vida dos portugueses;
- h) Que as Escolas devem prosseguir a sua missão de ensino e aprendizagem;
- i) Que, neste sentido, constitui dever da EPA procurar formas alternativas ao ensino presencial que permitam à respetiva comunidade continuar a ensinar e a aprender;
- j) Que, no contexto das medidas excecionais e temporárias aprovadas pelo Governo Português, é privilegiado o recurso a tecnologias de informação e comunicação para garantir a continuidade do funcionamento das Instituições, designadamente o recurso ao teletrabalho e à videoconferência para realização de um conjunto de atos e atividades, desde que existam condições técnicas para tal;

- k) Que, a EPA planeou as atividades letivas e desenvolveu as abordagens pedagógicas alternativas à presença em sala de aula;
- l) Que, se encontram reunidas as condições do ponto de vista dos meios tecnológicos necessários para que se adote, temporária e excecionalmente, modelos de ensino a distância que garantam a continuidade das atividades letivas, procurando minimizar o impacto desta situação de emergência na vida da escola e dos seus alunos;
- m) Que a EPA, tendo em conta o contexto determinado pela declaração do Estado de Emergência e as decisões tomadas no Conselho de Ministros de 8 de abril, relativas à forma como ocorrerá 3.º período do ano letivo 2019/2020, considera justificada a emanação das presentes normas regulamentares;
- n) Que, no que respeita à divulgação destas normas, e ao abrigo do estado de necessidade, privilegiar-se-á a informação individual, que será efetuada para os docentes, não docentes, alunos e encarregados de educação através do endereço eletrónico institucional da EPA, para além da divulgação na página eletrónica da escola e suas redes sociais.

A. Nesta conformidade e depois de ouvido o Conselho Pedagógico (CP) que se pronunciou favoravelmente, aprovo as seguintes Normas Regulamentares Excecionais e Transitórias para aplicação em matéria de ensino e aprendizagem, enquanto se mantiver a suspensão das atividades presenciais na EPA devido à pandemia SARS-CoV-2:

1. Metodologias de ensino e aprendizagem e de avaliação em regime de Ensino a Distância - As aulas vão funcionar em regime de ensino a distância durante o 3º período do ano letivo 2019/2020, através de sessões síncronas na plataforma Zoom mediante horário criado para o efeito, e de sessões assíncronas, devendo os professores das várias disciplinas, criar materiais adequados a inserir na plataforma Moodle e fazer uma gestão dos Programas que permita a continuidade das atividades letivas através da interação por via digital entre docentes e estudantes a partir do dia 14 de abril;
2. A assiduidade não pode ser utilizada como critério para incluir ou excluir um estudante do regime de avaliação contínua, nem ser utilizada como um parâmetro no cálculo da classificação final do Módulo ou UFCD;
3. Nas atividades letivas, realizadas a distância durante este período, mantêm-se as metodologias de avaliação contínua, bem como as épocas de recuperação de módulos previstas no Regulamento Interno;
4. As disciplinas da componente prática podem ser substituídas por atividades a distância que permitam desenvolver, de modo equivalente, as competências estabelecidas;
5. A Formação em Contexto de Trabalho, as Provas de Aptidão Profissional, as Provas de Aptidão Final, os Projetos de Turma, podem ser substituídos por atividades/relatórios, com as necessárias adaptações, sendo a proposta de avaliação apresentada e validada pelos professores responsáveis e pelo Coordenador de Curso e aprovada pelo Conselho de Turma (CT);
6. Em situações em que dada a especial natureza das disciplinas seja difícil adotar o ensino a distância, professor e o respetivo Coordenador de Curso, devem submeter, fundamentadamente, ao CP os termos de lecionação para a devida aprovação;
7. Os docentes cumprem um horário semanal que lhes é atribuído, na programação letiva das atividades/aulas síncronas de interação com os alunos, bem como um horário de

- atendimento conjunto com o Gabinete de Psicologia e Orientação Escolar (GPOE), no caso dos Diretores de Turma (DT);
8. Quinzenalmente os DT contactam com os encarregados de educação, pelo meio mais expedito, a fim de se inteirarem acerca da situação dos alunos;
 9. Os professores cumprem o número de horas semanais aprovado no seu serviço docente, nomeadamente na preparação, transmissão e discussão de conteúdos, orientação, estudo ou avaliação, recuperações, registando os seus sumários no livro de ponto eletrónico;
 10. A duração das atividades letivas, incluindo o trabalho autónomo dos estudantes, deverá estar de acordo com as horas totais previstas para o Módulo/UFCD;
 11. No caso da Formação em Contexto de Trabalho, dos Cursos Profissionais e dos Cursos de Educação e Formação, poderá ser criado um horário específico, permitindo concluir as atividades num menor número de semanas, sem sobrecarga dos alunos;
 12. As atividades/aulas a distância, devidamente sumariadas, são consideradas para efeitos do número total de aulas previstas, de acordo com o fixado no calendário escolar e no Plano de Formação de cada turma;
 13. Os Coordenadores Curso em articulação com a Direção e o Conselho Pedagógico, devem promover as medidas necessárias para garantir a qualidade do ensino e aprendizagem no curso e o cumprimento das regras e dos princípios vigentes;
 14. O DT, em articulação com a Coordenadora dos Diretores de Turma (CDT), deve verificar se o aluno dispõe de equipamento próprio e meios tecnológicos adequados, devendo dar nota das carências identificadas à Direção;
 15. Todas as adaptações realizadas ao abrigo deste despacho deverão considerar as especificidades dos alunos referenciados pela EMAEI.

B. Incompatibilidades, exceções e casos omissos

16. Sempre que exista incompatibilidade entre o Regulamento Interno e as normas e orientações que consagram o regime de ensino a distância, designadamente as previstas neste despacho, é da competência do Diretor, ouvido o CP, decidir de normas específicas que adequem e permitam que todos os alunos, em condições de igualdade, possam frequentar as atividades/aulas em regime de ensino a distância, bem como fazerem a respetiva avaliação e poderem concluir os seus cursos;
17. Situações não previstas neste despacho, mas que se possam enquadrar, por analogia, nos casos acima referidas ou situações consideradas como lacunas, serão objeto de decisão do Diretor, ouvido o CP;
18. Consideram-se ratificados todos os atos praticados, no âmbito deste despacho, pelos professores e alunos desde o dia 23 de março de 2020.

Determino ainda, que enquanto durar a suspensão das atividades presenciais na EPA, o ensino a distância é aplicado com base nas normas aqui fixadas, devendo considerar-se como suspensas, parcial ou totalmente, todas as normas regulamentares, nomeadamente, todas as normas do Regulamento Interno ou outras, que colidam com o que aqui se estipula.

O presente Despacho entra em vigor imediatamente, devendo assegurar-se a sua mais ampla publicitação, designadamente por notificação para o endereço eletrónico institucional de professores, alunos e encarregados de educação, divulgação na página eletrónica da EPA.

Escola Profissional de Almada, aos 13 de abril de 2020.

O Diretor

(Jorge Sintra)